

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE FORNOS DE ALGODRES E A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE FORNOS DE ALGODRES.

Considerando que:

1. A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Fornos de Algodres, no âmbito dos fins que prossegue, coopera ativamente na Proteção Civil e presta os mais variados serviços de cariz social às populações abrangidas pelas suas áreas de atuação e a sua mera existência constitui um fator de segurança para as populações que serve;
2. A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Fornos de Algodres desempenha uma importante ação de responsabilidade social, mantendo um corpo de bombeiros ativo, com responsabilidade de prestação de socorro de feridos, doentes, e a extinção de incêndios na área do concelho;
3. Este tipo de associações vive do voluntariado e da boa vontade de todos aqueles a quem servem, logo, com enormes dificuldades financeiras para cumprir o seu desiderato;
4. Nos termos disposto na alínea j) do nº2 do artigo 23º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições dos municípios atuar, nos interesses próprios das respetivas populações, no domínio da Proteção Civil, conjugado com o nº1 do artigo 1º da Lei nº 27/2006, de 3 de julho, diploma que aprovou a Lei de Bases da Proteção Civil;
5. Nos termos da alínea o) e u), do nº1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, no âmbito de apoio a atividades de interesse municipal, como é o caso, "deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes (...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças";
6. As Associações dos Bombeiros Voluntários são responsáveis pela aquisição de equipamentos e viaturas para o desempenho das suas missões;
7. Que se justifica, face à situação de fim de vida da atual ambulância INEM, da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Fornos de Algodres, o apoio financeiro requerido;
8. A Câmara Municipal de Fornos de Algodres, na sua reunião ordinária realizada em 29 de maio de 2025, deliberou atribuir, nos termos das alíneas o) e u) do nº1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/13, de 12 de setembro, e com respeito pelos princípios gerais do Direito Administrativo, em especial os princípios enunciados no artigo 1ºA do Código dos Contratos Públicos, um apoio financeiro à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Fornos de Algodres.

Assim, e dando cumprimento ao disposto na Lei nº 75/2013, de 12 de setembro é celebrado o presente protocolo de colaboração, entre:

Município de Fornos de Algodres, pessoa coletiva nº 505 592 959, com sede nos Paços do Concelho, na Estrada Nacional 16, 6370-999, Fornos de Algodres, devidamente representado neste ato por António Manuel Pina Fonseca, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Fornos de Algodres, doravante designado por **Primeiro Outorgante**;

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Fornos de Algodres, NIPC 501 229 051, com sede na Urbanização Quintas da Vila, 6370-153, Fornos de Algodres, representada neste ato pelo Presidente da Direção, Fernando António de Almeida Rodrigues, doravante designado como **Segunda Outorgante**;

Cláusula 1ª

(Objeto)

O presente Protocolo tem por objeto a concessão de um apoio financeiro pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, para a aquisição de uma ABSC-Ambulância de Socorro/Emergência-INEM.

Cláusula 2ª

(Obrigações da Entidade Beneficiária do Apoio Financeiro)

O Segundo Outorgante como entidade beneficiária do apoio financeiro, no âmbito do presente do Protocolo compromete-se a:

- a) Aplicar os apoios financeiros concedidos ao abrigo do presente protocolo na aquisição do veículo mencionado na cláusula primeira;
- b) Publicitar de forma visível o apoio do Município de Fornos de Algodres, usando o logótipo atualizado e a menção *"com o apoio do Município de Fornos de Algodres"*;

Cláusula 3ª

(Obrigações da Entidade Concedente do Apoio Financeiro)

O Primeiro Outorgante como entidade concedente do apoio financeiro, no âmbito presente Protocolo compromete-se a:

- a) Cumprir o regime de participação financeira, previsto na Cláusula Quinta do presente protocolo;

Cláusula 4ª

(Prazo de vigência do contrato)

O prazo de vigência do presente protocolo tem início na data da sua assinatura e tem duração até à data do efetivo pagamento do apoio financeiro concedido, cuja modalidade de pagamento será definida entre as partes embora, desde já se estipule que, a haver pagamento em prestações, a última será até dia 31 de dezembro de 2025, e verificado que seja o disposto na cláusula nona.

Cláusula 5ª

(Regime de Participação Financeira)

A participação financeira do Primeiro Outorgante corresponde ao valor de €50.000,00 (cinquenta mil euros).

Cláusula 6ª

(Revisão do Protocolo)

1. Os termos do presente protocolo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria objeto do presente protocolo ou por iniciativa de uma das partes componentes mediante acordo escrito entre as partes.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente protocolo são efetuados por escrito por adenda ao presente Protocolo, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

Cláusula 7ª

(Acompanhamento e controlo do protocolo)

1. Compete ao Primeiro Outorgante, na qualidade de concedente do apoio financeiro previsto no presente Protocolo, fiscalizar a execução do mesmo, procedendo sempre que achar conveniente a realização de inspeções, inquéritos e sindicâncias.
2. O acompanhamento, controlo e gestão do presente protocolo são realizados pelo Município através do gestor do protocolo.
3. A função nuclear do gestor é a de acompanhar permanentemente a execução deste, verificando o cumprimento das obrigações previstas neste protocolo e se as mesmas estão a ser devidamente cumpridas.
4. Sempre que sejam detetados desvios, defeitos ou anomalias na execução do protocolo, o gestor do contrato deve comunicar de imediato à Câmara Municipal, propondo em relatório fundamentado medidas que se revelem no caso adequadas.
5. Para efeitos do presente protocolo é designado o Dr. Américo Domingues, chefe da Divisão de Administração Geral, para exercer as funções de Gestor do Protocolo.

Cláusula 8ª

(Incumprimento, rescisão do Protocolo)

O incumprimento pela Segundo Outorgante de uma ou mais das condições estabelecidas no presente Protocolo constitui motivo de rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, podendo implicar a devolução do montante já recebidos ou o seu não pagamento, constituindo ainda impedimento para a apresentação de um novo apoio num período a estabelecer pelo órgão Executivo.

Cláusula 9ª

(Recursos Financeiros e modo de afetação)

Os recursos financeiros destinados à execução deste contrato são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante após deliberação em reunião da Câmara Municipal de Fornos de Algodres, aprovado em Assembleia Municipal de Fornos de Algodres, com o Orçamento e as Grandes Opções do Plano para 2025.

Cláusula 10ª

(Omissões)

Qualquer aspeto omissivo decorrente do presente Protocolo será decidido pela Câmara Municipal, com audiência prévia da Segunda Outorgante.

Cláusula 11ª

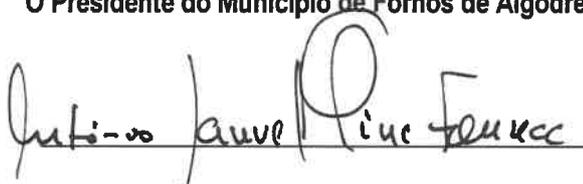
(Foro competente)

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste protocolo será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Depois de lido e aceite, o Protocolo vai ser assinado, respetivamente, pelos representantes do Primeiro e Segunda Outorgantes, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

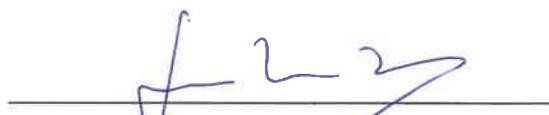
Fornos de Algodres, 11 de agosto de 2025.

O Presidente do Município de Fornos de Algodres,



(Dr. António Manuel Pina Fonseca)

**O Presidente da Direção da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários
de Fornos de Algodres,**



(Fernando António de Almeida Rodrigues)